



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Quarta-Feira, 24 de Julho de 2024 - Edição nº 516

SUMÁRIO

- DECRETO EXECUTIVO Nº 025/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: D0BC52E855-23CC61CE7D-F1760BD4EF-FF45D8988F



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 025, DE 24 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre as condutas proibidas aos agentes públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta do Município de Maetinga - BA, no período eleitoral do ano de 2024”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA-BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando as Eleições Municipais do ano de 2024;

CONSIDERANDO que a Eleição Municipal será realizada no dia 06 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com as alterações posteriores, especialmente aquelas através das Leis nº 13.165/2015 (alterada pela Lei nº 13.488/2017) e 13.488/2017 (com alteração pela Lei nº 13.877/2019);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de inelegibilidades), notadamente com as alterações da Lei 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa alterada pela Lei nº 14.230/2021);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.610/2019 (vide Res TSE 23.671/2021) “Dispõe sobre propaganda eleitoral”, alterada pela Resolução TSE 23.732/2024;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.738/2024, que dispõe sobre o calendário eleitoral das Eleições Municipais de 2024;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA GABINETE DA PREFEITA

Capítulo I DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 1º - Este Decreto constitui síntese orientadora das condutas vedadas em período eleitoral e não afasta o dever de os agentes públicos municipais conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral.

Art. 2º - São proibidas aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Maetinga as seguintes condutas:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Poderes Executivo ou Legislativo do Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Capítulo II DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS NAS RELAÇÕES LABORAIS

Art. 3º - Fica vedado ao agente público municipal participar de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação durante o horário de expediente, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sites de relacionamento, salvo se estiver licenciado ou no gozo de férias.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Fica vedado ao agente público municipal utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, mesmo fora do expediente.

Parágrafo único. Para fins da restrição prevista no caput deste artigo, reputa-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico, aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

Capítulo III DA VEDAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PÚBLICOS

Art. 5º - Fica vedado ao agente público municipal utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação.

Parágrafo único. Reputam-se bens públicos todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independentemente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico (aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros).

Art. 6º - O trabalho de servidor em campanhas eleitorais, fora do horário de expediente ou no gozo de férias regulamentares, não configura ilícito eleitoral.

Art. 7º - Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, nos termos previstos no art. 19 da Resolução nº 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral (*alterada pela Resolução TSE n. 23.732/2024*) e art. 37 da Lei 9.504/97.

Art. 8º - Fica vedada a realização de campanha no interior e adjacências das repartições públicas pelos agentes públicos.

Capítulo IV DAS SANÇÕES

Art. 9º - O descumprimento do disposto na legislação eleitoral poderá acarretar ao agente público municipal as sanções previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Estabelece normas para as eleições) e na Lei Federal nº 8.429,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA GABINETE DA PREFEITA

de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa, alterada pela Lei nº 14.230/2021), sem prejuízo da aplicação de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes, ficando o candidato beneficiado pela conduta sujeito à cassação do registro ou do diploma.

Art. 10º - Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, a prática de ato visando fim proibido em lei ou regulamento.

Parágrafo único. Os agentes públicos que transgredirem referido comando normativo ficam sujeitos às disposições da Lei nº 8.429, de 1992, em especial às cominações do art. 12, incisos I, II e III redação dada pela Lei 14.230/2021, que prevê o ressarcimento integral do dano, se houver; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário (vide art. 12, inciso I, II e III da Lei nº 8.229/92).

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga - BA, em 24 de julho de 2024.


Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.